



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO 19/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
19/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DO
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA –
CAMPUS PICUÍ E A EMPRESA
ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMATICA EIRELI -
37.168.895/0001-88**

A União por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA –IFPB CAMPUS PICUÍ, CNPJ sob o nº 10.783.898/0009-22, sediado no AC Rodovia PB – 151, s/n, Cenecista, nesta cidade, denominado, simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, LUCIANO PACELLI MEDEIROS DE MACEDO, Diretor Geral nomeado pela Portaria no 2.841/2018, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2018, inscrito no CPF no 029.775.474-28, portador da Carteira de Identidade no 386412583 SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.168.895/0001-88, sediado(a) na SIG Quadra 03 Bloco B No. 99 Sala 101, Setor Industrial, Brasília - DF, 70610-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adalto Cesar Rodrigues Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.595.518, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 477.785.801-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 23167.000186.2022-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços de telefonia fixa comutada, (fixo-fixo e fixo-móvel, local, longa distância nacional) com instalação inclusa, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba–Picuí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSINATURA DE TRONCODIGITAL E1 (30 CANAIS) POR DOZE MESES	SV	15	1.180,70	17.710,50
2	ASSINATURA DE 200 DDR(DISCAGEM DIRETA E RAMAL) POR DOZE MESES	UNID	15	1.180,70	17.710,50
3	MINUTO FIXO-FIXO LOCAL	MINUTO	126.000	0,28	35.280,00
4	MINUTO FIXO-MÓVEL VC1	MINUTO	126.000	0,75	94.500,00
5	MINUTO FIXO-FIXO DEGRAU 1	MINUTO	1.500	0,75	1.125,00
6	MINUTO FIXO-FIXO DEGRAU 2	MINUTO	1.500	0,39	585,00
7	MINUTO FIXO-FIXO DEGRAU 3	MINUTO	25.000	0,39	9.750,00
8	MINUTO FIXO-FIXO DEGRAU 4	MINUTO	2.000	0,71	1.420,00
9	MINUTO FIXO-MÓVEL VC2	MINUTO	20.000	1,14	22.800,00
10	MINUTO FIXO-MÓVEL VC3	MINUTO	10.000	0,75	7.500,00
				TOTAL	R\$ 208.381,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2022 e encerramento em 01/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 208.381,00(Duzentos e oito mil trezentos e oitenta e um reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:158173

Fonte:8100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:339039

PI:L0000P0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB-Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Picuí, 20 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIUS VINICIUS ROCHA MACHADO
Data: 20/07/2022 17:09:48-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

Lucius Vinicius Rocha Machado

Diretor geral em exercício

Portaria 17/2022-CGDG/DG/PC/REITORIA/IFPB,

19 de Julho de 2022

Representante legal da CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS



Adalto Cesar Rodrigues Silva
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas

- 1-
- 2-